



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2010

Dispõe sobre a instituição de Título de “Praça Distinta do Ano” ao melhor atirador do ano do Tiro de Guerra 02/076 do Município de Itapetininga.

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Itapetininga, o Título de “Praça Distinta do Ano”, a ser outorgado a um dos integrantes da turma de atiradores matriculados no Tiro de Guerra 02/076 deste município.

Art. 2º O atirador “Praça Distinta do Ano” será escolhido pelo Tiro de Guerra do Município que encaminhará o nome do escolhido com sua respectiva qualificação até o dia 30 de outubro de cada ano para a Câmara Municipal.

Art. 3º A honraria será entregue pela Câmara Municipal ao homenageado em Sessão Solene que deverá ocorrer anualmente no mês de novembro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2010.

José Eduardo Gomes Franco – Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente propositura visa parabenizar, reconhecer e homenagear o melhor atirador do ano do Tiro de Guerra 02/076, concedendo-lhe a honraria denominada "Praça Distinta do Ano", que deverá ser entregue em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal de Itapetininga.

O objetivo dos Tiros de Guerra é formar reservistas de 2ª categoria aptos ao desempenho de tarefas no contexto da Defesa Territorial e Defesa Civil.

A formação do atirador é realizada no período de 40 semanas, com uma carga-horária semanal de 12 horas, totalizando 480 horas de instrução. Há um acréscimo de 36 horas destinadas às instruções específicas do Curso de Formação de Cabos – um terço desse tempo é direcionado para matérias relacionadas com ações de saúde, ação comunitária, defesa civil e meio ambiente.

Os Tiros de Guerra participam de ações comunitárias como projetos com crianças e adolescentes em situações de risco social, campanhas de vacinação e de prevenção de enfermidades, recuperação e conservação de escolas públicas, campanhas do agasalho, entre outras.

O Tiro de Guerra é um bom exemplo de como é possível conciliar a prestação do serviço militar obrigatório com as atividades civis dos jovens convocados.

A aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo proporcionará mais ânimo, determinação e empenho dos atiradores em suas atividades, buscando serem recompensados com o Título de Praça Distinta do Ano.

Conto com a atenção de todos os nobres pares, na esperança da aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2010.

José Eduardo Gomes Franco – Vereador



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

FLS

04

Parecer nº 084/2010 (Ref. ao PDL 002/2010)

Autor: Vereador José Eduardo Gomes Franco

Assunto: Dispõe sobre a instituição de Título de "Praça Distinta do Ano" ao melhor atirador do ano do Tiro de Guerra 02/076 do Município de Itapetininga

EMENTA: Título Honorífico. Competência privativa da Câmara.

EMENTA: Título Honorífico. Requisitos. Necessidade de Projeto de Resolução para instituí-lo, e Projeto de Decreto Legislativo para concedê-lo em concreto.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, de autoria do vereador José Eduardo Gomes Franco, que objetiva instituir título de "Praça Distinta do Ano" ao melhor atirador do ano do Tiro de Guerra 02/076 do Município de Itapetininga.

O projeto veio acompanhado de justificativa.



II - PARECER

1. Iniciativa

O presente projeto destina-se a instituição de novo título honorífico na cidade.

Consoante dispõe o art. 15, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, a concessão de títulos honoríficos é atribuição que compete privativamente à Câmara Municipal, conforme se observa da leitura do dispositivo:

“Art. 15. Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XX - conceder título honorífico (...)”

Portanto, não há nenhum vício de iniciativa.

2. Título Honorífico

Os títulos honoríficos representam qualificação atribuída ao cidadão homenageado em razão da sua *virtude, talento, coragem ou boas ações* (Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, 1ª Ed., 15ª Impressão, Ed. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1975, p. 732).



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

FLS 06

A concessão de títulos honoríficos sempre se destinou a demonstrar distinção de honra reconhecida a determinadas pessoas. Durante a monarquia, por exemplo, os membros da realeza tinham reconhecido título honorífico de *Sua Alteza Real* ao passo que os membros da nobreza eram distinguidos por *Sua Excelência*.

Com o surgimento da República, a concessão de títulos honoríficos passou a ser atribuição do Parlamento, e assim é até hoje.

Essa tradição foi mantida na Lei Orgânica de Itapetininga, que em seu art. 15, inciso XX, acima já mencionado, assim dispõe:

“Art. 15. Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XX - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, por meio de decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal, mediante votação nominal.”

Feitas essas considerações, vejamos, a partir daqui, os requisitos para “instituição” e “concessão”, caso a caso, de título honorífico.



2.1 Instituição por Decreto

Conforme se observa da leitura do dispositivo, a concessão de título honorífico é atribuição que compete privativamente à Câmara Municipal.

Nas matérias de competência privativa do Legislativo, a Câmara Municipal se manifesta por meio de **resolução** ou de **decreto legislativo**.

A resolução é utilizada toda vez em que a deliberação do plenário sobre matéria de sua competência exclusiva não se destinar a produzir efeitos externos. Já os decretos legislativos, por sua vez, embora também representem deliberação de matéria exclusiva do Legislativo, reservam-se às hipóteses em que a matéria tiver por objeto produzir efeitos externos.

Nesse passo, a espécie legislativa adequada para *instituição* da honraria é a "resolução", que não autorizará a homenagem em concreto, mas apenas disciplinará os requisitos para sua concessão, e que, portanto, só produz efeitos internos.

Após a instituição do título por meio de "resolução", aí sim sua concessão, caso a caso, será implementada por meio de "decreto legislativo", haja vista que é apenas a concessão do título em concreto que projeta efeitos externos.



Nesse sentido já se manifestou o Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, conforme ementa do Parecer n° 22.226 abaixo transcrito:

"CÂMARA MUNICIPAL. HONRARIA. O Projeto de Decreto Legislativo que institui 'Medalha de Honra ao Mérito' não deve prosperar, porquanto a criação da honraria se faz por Resolução da Câmara Municipal, que a concederá por Decreto Legislativo."

Assim, o projeto em questão deve ser reapresentado na espécie legislativa adequada.

2.2 Concessão por meio de Decreto Legislativo

Após a criação do título por meio de resolução, a Câmara estará autorizada a conceder o título, caso a caso, o que deverá ser feito por meio de "decreto legislativo", pelos motivos já expostos no item anterior.

2.3 Pessoa que tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município

A Lei Orgânica Municipal autoriza a concessão de título honorífico apenas para pessoa que tenha "reconhecidamente prestado serviços ao Município".



Assim, é pressuposto de validade da resolução que instituiu o título de honra que sua concessão se destine a pessoa que tenha "reconhecidamente prestado serviços ao Município".

No presente projeto busca-se a concessão de título a "um dos integrantes da turma de atiradores matriculados no Tiro de Guerra 02/076 do Município de Itapetininga" (art. 1º).

Dizer se essa é hipótese que se amolda ao permissivo da lei orgânica é função que cabe exclusivamente ao Plenário, por se tratar de análise que se confunde com o próprio mérito da proposição.

2.4 Processo Legislativo

Por fim, aprovado a resolução de criação do título de honra, o projeto de decreto legislativo que concederá a honraria no caso concreto só será considerada aprovada se contar com aprovação de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, que deverão apresentar "votação nominal" ao projeto.

4. Resolução nº 514/2003

Apenas para registro, é importante destacar que o art. 15, inciso XX, da LOM já foi regulamentado pela Resolução nº 514, de 06 de março de 2003, que dispõe sobre a concessão de título honorífico na cidade.



III - CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto, o projeto em questão deve ser **REAPRESENTADO** sob a forma de "Projeto de Resolução", por se tratar de matéria de interesse privativo da Câmara de efeitos exclusivamente internos.

S.M.J, é o parecer.

Itapet., 15 de setembro de 2010.

FABRÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico